DECRETO N° 1307/2021 – GM.

Altera o art. 8º do Decreto Municipal nº 1306/2021-GM, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio, e trata da limitação da capacidade de pessoas para eventos, e dispõe sobre as medidas de prevenção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Le i Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O art. 8º do Decreto nº 1306, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.8º. As lanchonetes, conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, nos horários das 08h00min as 23h00min. Fica permitido mesa e cadeira na parte externa dos estabelecimentos comerciais, desde que atendido o distanciamento das mesas de 1,5 (um metro e meio) uma da outra**.”

**Art. 2º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 20 de abril de 2021.

 **Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal